



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2019

Dispõe sobre a concessão das licenças especiais no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor que durante o período de 5 (cinco) anos ininterruptos, não se afastar do exercício de suas funções é assegurado o direito à licença especial de (três) meses com remuneração integral.

Parágrafo único: Se durante o período de 10 (dez) anos ininterruptos não se afastar do exercício de suas funções é assegurado o direito à licença especial de 6 (seis) meses com remuneração integral.

Art.2º. É vedada a interrupção da licença durante o período em que foi concedida.

§1º. Não se inclui, no prazo de licença especial, o período de férias regulamentares.

§ 2º. Não se concederá licença especial ao servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II –Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença criminal transitada em julgado;

b) Contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo.

Parágrafo único: As faltas injustificadas ao serviço que não excederem a quantidade máxima de 10 (dez), retardarão a licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês, para cada falta.

Art. 3º. A licença especial será usufruída em período contínuo ou poderá ser parcelada em até 3 (três) períodos conforme a conveniência da Administração Pública.

Art. 4º. Os períodos de licença especial já adquiridas e não gozadas pelo servidor serão convertidas integralmente em pecúnia, no momento de sua aposentadoria, exoneração do serviço público ou quando a Administração negar o pedido de licença do servidor durante a atividade quando houver comprometimento da essencialidade do serviço público.

Parágrafo único: Serão pagas em caráter indenizatório apenas as verbas de caráter permanente previstas em lei.

Art. 5º. Aplica-se, em caráter suplementar as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Mateus do Sul (LC nº. 002/94).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2019.



Ver. Nereu Edmundo Dal Lago

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Justificativa:

A presente lei visa regulamentar a concessão das licenças especiais no âmbito do Poder Legislativo. Como se sabe a licença prêmio tem sua previsão no Estatuto dos Servidores Públicos de São Mateus do Sul, que tem sua aplicabilidade no âmbito do Poder Legislativo de São Mateus do Sul, porém dentro de sua autonomia administrativa o referido Poder pode aplicar normas especiais para os seus servidores públicos.

Diante disso, dentro da realidade orçamentária e administrativa do Poder Legislativo se faz necessária a regulamentação para o andamento com eficiência de suas atividades.

Relembro que a matéria precisa ser tratada com urgência para o andamento das ações administrativas.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente